Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos

DECRETO Nº 2.886 / 2015.

"Institui Corpo Médico de Peritos no Município de Itaquiraí, e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – ITAQUI-PREV, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itaquiraí;

Considerando que a Lei complementar n ° 002/1991 institui a obrigatoriedade de atestado médico fornecido por órgão próprio do Município;

Considerando a existência de lacuna no que se refere à Lei Complementar acima mencionada, já que o atual regime de Previdência Social adotado pelo Município é o de Regime Próprio, instituído pela Lei Complementar n° 052/2011, o qual só homologa atestados médicos superiores a 30 (trinta) dias, conforme Seção VI artigo 50 e parágrafos;

D E C R E T A :

Art. 1 ° - Fica instituído o Corpo Médico de Peritos do Município de Itaquiraí com a finalidade de homologar os atestados médicos deste ou de outros Municípios, apresentados por servidores da Prefeitura Municipal, por período superior a 3 (três) dias, consecutivos ou não, independentemente da quantidade de atestados correspondente a um único mês;

Parágrafo Único Caso o servidor apresente mais de um atestados no mês com ate 3 (três) dias, com exceção do primeiro dia, todos os demais deverão ser homologados;

Art. 2 ° - Fica instituído o Corpo Médico de Peritos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS-ITAQUI PREV**, com a finalidade de homologar os atestados médicos superiores a 30 (trinta) dias, deste ou de outros Municípios, apresentados por servidores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, para concessão de auxílio-doença;

Art. 3 °- Ficam designados para compor o Corpo Médico de Peritos mencionado nos artigos anteriores os seguintes profissionais:

I – Flademir Carnizella da Rosa - Presidente;

II – Ademir da Silva Tetilla - Vice Presidente;

Art. 4 °- Nos casos de impedimento legal do Presidente, este deverá ser substituído automaticamente pelo Vice Presidente;

Art. 5 °- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6 °- Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Decreto n° 2.514/2013 de 09 de Maio de 2013.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 23 de Março de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal